

ORIENTAÇÃO TÉCNICA

INVESTIMENTO RE-C06-i03.02 – INCENTIVO ADULTOS

ACELERADOR QUALIFICA

ORIENTAÇÃO TÉCNICA N.º 01/C06-I03.02/2022

3.ª Republicação

(ALTERAÇÕES: - PONTO 8.1 – PROCESSO DE DECISÃO DE ATRIBUIÇÃO DO APOIO – INTERVENÇÃO DOS CENTROS QUALIFICA;
- PONTO 8.2 - PROCESSO DE DECISÃO DE ATRIBUIÇÃO DO APOIO – INTERVENÇÃO DA ANQEP, IP;
- PONTO 10 - PAGAMENTO DO APOIO FINANCEIRO AO BENEFICIÁRIO FINAL)

10 DE MARÇO DE 2023

ÍNDICE

1. Enquadramento.....	1
2. Objetivos e prioridades	1
3. Área geográfica de aplicação	2
4. Dotação financeira	2
5. Identificação dos intervenientes	2
5.1. Beneficiário intermediário.....	2
5.2. Beneficiários finais.....	3
5.3. Centros Qualifica	3
6. Condições de elegibilidade dos beneficiários finais.....	4
7. Condições de atribuição do apoio.....	5
8. Processo de decisão de atribuição do apoio	5
8.1. Intervenção dos Centros Qualifica	5
8.2. Intervenção da ANQEP	6
9. Forma de contratualização do apoio ao beneficiário final.....	7
10. Pagamento do apoio financeiro ao beneficiário final	7
11. Módulo “acelerador qualifica” - Plataforma sigo.....	7
12. Disposições legais aplicáveis	8
13. Ponto de contacto e divulgação	8

1. ENQUADRAMENTO

O Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) visa implementar um conjunto de reformas e de investimentos que permitirá ao país retomar o crescimento económico sustentado e reforçar o objetivo de convergência com a Europa ao longo da próxima década. O PRR está organizado em três dimensões de intervenção estrutural: Resiliência, Transição Climática e Transição Digital. A Componente 6 (C6) – Qualificações e Competências, integrada na Dimensão da Resiliência, tem como objetivo aumentar a capacidade de resposta do sistema educativo e formativo, para combater as desigualdades sociais e de género e aumentar a resiliência do emprego.

No âmbito do Investimento RE-C06-i03: Incentivo Adultos, que integra a C6 – Qualificações e Competências, a Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I.P., (ANQEP) é a entidade responsável pela implementação do subinvestimento Acelerador Qualifica (RE-C06-i03.02). A presente orientação técnica observa o disposto na Orientação Técnica nº 2/2021 da Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP) e sistematiza as informações relevantes para a operacionalização desta medida.

Na execução do Acelerador Qualifica, assumem um papel central os Centros Qualifica, no âmbito das suas atribuições relativas à mobilização e acompanhamento dos percursos de qualificação dos adultos sem o ensino secundário. Com o objetivo de apoiar a monitorização dos processos dos adultos elegíveis no âmbito desta medida, o Sistema Integrado de Informação e Gestão da Oferta Educativa e Formativa, doravante designado por plataforma SIGO, inclui um novo módulo “Acelerador Qualifica”.

2. OBJETIVOS E PRIORIDADES

O Acelerador Qualifica pretende contribuir para melhoria das qualificações dos adultos, através da participação e da certificação dos adultos em processos de reconhecimento, validação e certificação de competências (RVCC).

O RVCC é regulado pela [Portaria n.º 61/2022](#), de 31 de janeiro, na sua redação atual, e consiste no processo através do qual o adulto demonstra competências adquiridas e desenvolvidas ao longo da vida por vias formais, não-formais e informais, que são passíveis de validação e certificação para efeitos de obtenção de uma qualificação. O reconhecimento, validação e certificação de competências destina-se a adultos com nível de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ)¹ inferior ao nível 5, ou

¹ O Quadro Nacional de Qualificações que define a estrutura de níveis de qualificação nacionais, tem enquadramento jurídico no [Decreto-Lei n.º 396/2007](#), de 31 de dezembro, na sua [redação atual](#), que estabelece o Sistema Nacional de Qualificações e é regulado pela [Portaria n.º 782/2009](#), de 23 de julho.

que tendo um nível de qualificação superior ao nível 5 do QNQ procurem obter uma qualificação profissional.

O Acelerador Qualifica tem por objetivo atribuir um apoio financeiro a adultos que concluam um nível de qualificação elegível através de um processo RVCC, estando esta atribuição condicionada à progressão escolar ou à obtenção de uma dupla certificação pelo adulto, ou seja, permitir a estes adultos a progressão do seu nível de qualificação (escolar ou de dupla certificação), de acordo com o QNQ. Em concreto, o Acelerador Qualifica pretende aumentar os níveis de qualificação da população adulta através da atribuição de um apoio financeiro em fases avançadas dos processos.

O apoio financeiro a atribuir no âmbito do Acelerador Qualifica tem um valor fixo equivalente a 1,25 vezes o Indexante dos Apoios Sociais (IAS), sendo este atualizado anualmente² e calculado por referência à data da conclusão da qualificação. Este apoio visa contribuir para alcançar, de forma gradual, 100.000 certificações de adultos em processos de RVCC, até ao quarto trimestre de 2025.

3. ÁREA GEOGRÁFICA DE APLICAÇÃO

A atribuição do apoio Acelerador Qualifica aplica-se aos adultos elegíveis que concluam processo de RVCC nos Centros Qualifica localizados no continente e na Região Autónoma da Madeira.

4. DOTAÇÃO FINANCEIRA

Esta medida é apoiada por uma dotação financeira de cinquenta e cinco milhões de euros (55M€) através da fonte de financiamento PRR, a executar até 2025.

5. IDENTIFICAÇÃO DOS INTERVENIENTES

5.1. BENEFICIÁRIO INTERMEDIÁRIO

A ANQEP é o beneficiário intermediário do Acelerador Qualifica, cabendo-lhe nessa qualidade:

² Para o ano de 2021, a Portaria n.º 27/2020, de 31 de janeiro, que procede à atualização anual do valor do indexante dos apoios sociais (IAS), estabelece que o valor de IAS é 438,81 euros, traduzindo-se o valor do apoio financeiro do Acelerador Qualifica em 548,51 euros; para o ano de 2022, a Portaria n.º 294/2021, de 13 de dezembro, que procede à atualização anual do valor do IAS, estabelece que o valor de IAS é 443,20 euros, traduzindo-se o valor do apoio financeiro do Acelerador Qualifica em 554,00 euros; para o ano de 2023, a Portaria n.º 298/2022, de 16 de dezembro, que procede à atualização anual do valor do IAS, estabelece que o valor de IAS é 480,43 euros, traduzindo-se o valor do apoio financeiro do Acelerador Qualifica em 600,54 euros.

1. A gestão da dotação financeira e das metas de execução física anuais, a saber:

C06-i03.02 - Incentivo Adultos - Acelerador Qualifica

4. Medidas e indicadores

4.1. - Marcos e Metas para desembolsos despesa CE - Grupo A

Código	Tipologia	Designação	Unidade	Objectivo	Prazo
681	Meta	Número adicional de adultos que participaram no percurso de formação de reconhecimento, validação e certificação de competências para adultos pouco qualificados (RVCC)	Número	100000	2025-T4

4.2. - Marcos e Metas - Grupo B

Código	Tipologia	Designação	Unidade	Objectivo	Prazo
632	Meta	Certificações de adultos em processos de RVCC	Nº de adultos	10000	2021-T4
633	Meta	Certificações de adultos em processos de RVCC	Nº de adultos	30000	2022-T4
634	Meta	Certificações de adultos em processos de RVCC	Nº de adultos	55000	2023-T4
635	Meta	Certificações de adultos em processos de RVCC	Nº de adultos	80000	2024-T4
636	Meta	Certificações de adultos em processos de RVCC	Nº de adultos	100000	2025-T4

2. A definição, mediante a presente Orientação Técnica aos Centros Qualifica, das condições de elegibilidade e atribuição do apoio do Acelerador Qualifica aos beneficiários finais;
3. O pagamento do apoio financeiro ao adulto, beneficiário final da medida, nos seguintes termos:
 - a) uma prestação única do valor a atribuir, após verificação do cumprimento das condições da sua atribuição;
 - b) a transferência desse montante para o beneficiário final.
4. O acompanhamento e a monitorização da implementação do Acelerador Qualifica.

5.2. BENEFICIÁRIOS FINAIS

São beneficiários finais do Acelerador Qualifica os adultos com nível de qualificação inferior ao nível 5 de qualificação do QNQ que realizem um processo de RVCC num Centro Qualifica, com o objetivo de progredirem na sua qualificação (escolar ou de dupla certificação) e que cumpram as demais condições de elegibilidade e de atribuição do apoio definidas pela ANQEP.

5.3. CENTROS QUALIFICA

Os [Centros Qualifica](#) são centros especializados em qualificação de adultos, criados e autorizados a funcionar por despacho do Presidente do Conselho Diretivo da ANQEP. Estes centros têm enquadramento jurídico no [Decreto-Lei n.º 396/2007](#), de 31 de dezembro, na sua [redação atual](#), que estabelece o Sistema Nacional de Qualificações e são regulados pela [Portaria n.º 62/2022](#), de 31 de janeiro, na sua redação atual. Existem ainda Centros Qualifica especialmente dedicados aos adultos que

desenvolvem atividade profissional nas estruturas e organismos da administração pública – os Centros Qualifica AP - que são criados por diploma próprio³ mas que obedecem, com as devidas adaptações, ao disposto na Portaria n.º 62/2022, de 31 de janeiro, na sua redação atual.

No âmbito das atribuições definidas na Portaria n.º 62/2022, de 31 de janeiro, na sua redação atual, cabe aos Centros Qualifica e Centros Qualifica AP apoiar a ANQEP na execução e acompanhamento do Acelerador Qualifica, nomeadamente:

- Na divulgação da medida pelos adultos já inscritos no Centro Qualifica e a mobilizar;
- No incentivo ao regresso de adultos que tenham percursos de qualificação incompletos;
- Na realização de encaminhamento para um processo de RVCC;
- Na verificação e validação dos critérios de elegibilidade, aquando da entrada em processo de RVCC;
- Na informação sobre as condições de atribuição do incentivo constantes do termo de aceitação e da presente orientação técnica e na recolha de assinatura do termo de aceitação, ou da declaração de não aceitação do apoio, conforme aplicável;
- No acompanhamento dos adultos ao longo do processo, de modo a aumentar a probabilidade da sua conclusão com sucesso;
- Na recolha de dados e documentação, junto dos adultos, de suporte ao pagamento do apoio financeiro;
- Na atualização dos registos na plataforma SIGO.

6. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS FINAIS

São elegíveis para o apoio Acelerador Qualifica os adultos que, através de um processo de RVCC desenvolvido de acordo com o estabelecido na [Portaria n.º 61/2022](#), de 31 de janeiro, na sua redação atual, concluem pelo menos, 50% do referencial de uma das seguintes qualificações:

- 3.º ciclo do ensino básico (B3);
- Ensino secundário (S);
- Nível 2 do QNQ (N2), desde que tenha o 9.º ano de escolaridade;
- Nível 4 do QNQ (N4), desde que tenha o 12.º ano de escolaridade;
- Nível 5 do QNQ (N5)⁴, desde que tenha o 12.º ano de escolaridade.

³ Os Centros Qualifica AP foram criados pela [Resolução do Conselho de Ministros n.º 32/2019](#), de 14 de fevereiro, pelo [Despacho n.º 11427/2021](#), DR n.º 225, Série II de 2021-11-19 e pelo [Despacho n.º 12126/2021](#), DR n.º 240/, Série II de 2021-12-14.

⁴ Quando no âmbito do Sistema Nacional de Qualificações for possível o desenvolvimento de processos de RVCC de nível 5 de qualificação do QNQ, os adultos que sejam detentores do 12.º ano de escolaridade e pretendam obter uma certificação de nível 5, passam a ser também elegíveis para beneficiar do Acelerador Qualifica.

7. CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO DO APOIO

A atribuição do apoio está condicionada à conclusão da qualificação em processo de RVCC, cumpridas as condições de elegibilidade referidas no ponto 6, mesmo que para a obtenção dessa qualificação seja necessário a realização de uma Comissão de Avaliação e Certificação.

Nos casos em que o beneficiário final, tendo obtido uma certificação parcial num dos diferentes percursos de qualificação, conclui a sua qualificação através de um processo de RVCC (certificação parcial cumprindo o critério de conclusão de 50% ou mais do referencial da qualificação), deve haver lugar à realização de uma Comissão de Avaliação e Certificação para emissão do certificado da qualificação elegível. Esta Comissão é mobilizada sempre que um candidato apresente um percurso incompleto de qualificação, com certificações parciais obtidas em mais do que uma modalidade de educação e formação ou em processo de RVCC, com vista à obtenção de uma qualificação, desenvolvendo a sua atividade de acordo com o estabelecido no artigo 6.º, da Portaria n.º 62/2022, de 31 de janeiro, na sua redação atual.

No período de referência para a operacionalização deste investimento no contexto do PRR (de janeiro de 2021 a dezembro de 2025) cada adulto pode receber, no máximo, dois apoios com um intervalo mínimo de 9 meses, entre a data de certificação que deu direito ao recebimento do primeiro incentivo e a data de entrada em processo RVCC que permita a obtenção de um segundo incentivo, caso exista dotação financeira para tal. A atribuição de um segundo apoio cumpre as mesmas condições de elegibilidade do primeiro apoio.

Considerando que a medida Acelerador Qualifica se aplica a todos os adultos que concluíam a sua qualificação nas condições previstas nos números 6 e 7 da presente orientação, não há lugar a seleção ou avaliação de mérito ou a pontuação mínima necessária para seleção. O critério é o cumprimento das condições de elegibilidade e a conclusão da qualificação.

8. PROCESSO DE DECISÃO DE ATRIBUIÇÃO DO APOIO

O processo de decisão de atribuição do apoio Acelerador Qualifica tem por base a verificação das condições de elegibilidade e conclusão da qualificação dos adultos através da informação constante no módulo “Acelerador Qualifica”, que está disponível na plataforma SIGO.

Na atribuição do apoio Acelerador Qualifica estão envolvidos os Centros Qualifica e a ANQEP.

8.1. INTERVENÇÃO DOS CENTROS QUALIFICA

Os Centros Qualifica são responsáveis pela verificação das condições de atribuição do apoio em dois

momentos:

1.º momento – Processo de RVCC

- verificar quais os adultos elegíveis, nomeadamente os que foram identificados de forma automática no módulo Acelerador Qualifica;
- informar os adultos das condições de atribuição do apoio;
- verificar a documentação que comprove a identidade dos adultos elegíveis e que comprove a sua situação legal em território nacional, quando aplicável, proceder ao registo dos dados necessários à atribuição do apoio no módulo Acelerador Qualifica e atestar que os dados carregados estão de acordo com a documentação verificada;
- proceder ao carregamento do termo de aceitação, ou da declaração de não aceitação do apoio, conforme aplicável, assinados pelo adulto na plataforma SIGO;
- validar a informação que consta do processo de cada adulto que é elegível para a atribuição do apoio.

2.º momento – Certificação

- coligir a documentação que comprove que o adulto está em condições de receber o apoio (certificado de qualificações assinado, com selo e homologado por entidade certificadora, quando aplicável, comprovativo de titularidade da conta à ordem, e, quando aplicável, autorização de pagamento a terceiro por parte do beneficiário final) e proceder ao seu carregamento no módulo Acelerador Qualifica, na plataforma SIGO;
- validar a informação que consta do processo de cada adulto elegível para efeitos de atribuição do apoio.

Os Centros Qualifica devem submeter toda a informação e respetiva documentação no módulo Acelerador Qualifica até 15 dias úteis após a data de certificação do adulto, correspondendo a mesma à data de sessão de júri ou de Comissão de Avaliação e Certificação.

8.2. INTERVENÇÃO DA ANQEP

A ANQEP é responsável pela monitorização dos processos dos adultos elegíveis e pelo pagamento do apoio financeiro, nomeadamente, por:

- verificar a informação validada pelos Centros Qualifica e a correta instrução do processo;

- elaborar mensalmente as listas de adultos elegíveis e em condições de se proceder ao pagamento do apoio;
- processar e pagar o apoio financeiro diretamente ao beneficiário final.

9. FORMA DE CONTRATUALIZAÇÃO DO APOIO AO BENEFICIÁRIO FINAL

A contratualização do apoio Acelerador Qualifica ao beneficiário final é realizada através de assinatura de termo de aceitação pelo beneficiário final, após confirmação da elegibilidade e verificação dos elementos referidos no ponto 8.

10. PAGAMENTO DO APOIO FINANCEIRO AO BENEFICIÁRIO FINAL

O pagamento do apoio é realizado por transferência bancária, para a conta à ordem⁵ do adulto elegível ou de terceiro, com o seu consentimento em declaração carregada na plataforma SIGO.

O IBAN da conta bancária para a qual será realizada a transferência, bem como o respetivo comprovativo da titularidade, são objeto de registo na plataforma SIGO.

Após submissão pelo Centro Qualifica da informação e documentação referida no ponto 8.1. e a verificação da correta instrução do processo, a ANQEP realizará a transferência do apoio até ao final do mês seguinte, caso tenha fundos disponíveis.

11. MÓDULO “ACELERADOR QUALIFICA” - PLATAFORMA SIGO

O Módulo “Acelerador Qualifica” está disponível na plataforma SIGO para registo da execução física e financeira da medida Acelerador Qualifica e para efeitos de reporte à EMRP.

A verificação das condições de elegibilidade dos adultos em processo de RVCC nos Centros Qualifica e das condições para atribuição do apoio financeiro, conforme estabelecido nos pontos 6 e 7 da presente Orientação Técnica, é realizada automaticamente pela plataforma SIGO, a partir da informação nele constante.

Cabe aos Centros Qualifica garantir os devidos registos no módulo Acelerador Qualifica e a sua atualização permanente, bem como proceder carregamento da documentação necessária ao processo de cada adulto beneficiário final do Acelerador Qualifica, e à sua validação.

⁵ De acordo com as restrições associadas ao processamento de transferências bancárias no sistema bancário português, não é possível efetuar a transferência do apoio para contas poupança.

12. DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS

O apoio Acelerador Qualifica tem enquadramento no Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) no investimento RE-C06-i03: Incentivo Adultos, Componente C6: Qualificações e Competências.

Este apoio tem ainda enquadramento no artigo 17.º, da [Portaria n.º 61/2022](#), de 31 de janeiro, na sua redação atual, que regula o reconhecimento, a validação e a certificação de competências (RVCC).

Outras disposições a aplicar:

- Tratamento de dados pessoais

Todos os dados pessoais serão processados de acordo com o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) de 25 de maio de 2018 e a Lei de Proteção de Dados Pessoais (LPDP) – Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, na sua atual redação.

- Igualdade de oportunidades e de género

Deve ser assegurado o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários, aplicáveis em matéria de promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação.

- Publicitação dos apoios

Deve ser dado o cumprimento dos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos à origem do financiamento, conforme disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência.

Deverá igualmente ser dado cumprimento ao definido no Guia de Informação e Comunicação para os beneficiários do PRR, Orientação Técnica n.º 5/2021 (<https://recuperarportugal.gov.pt/orientacoes-tecnicas/>).

Qualquer matéria que não esteja especificada na presente Orientação Técnica remete-se para as disposições do Código do Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável ao PRR.

13. PONTO DE CONTACTO E DIVULGAÇÃO

Os pedidos de informação ou de esclarecimento devem ser dirigidos à ANQEP para o endereço aceleradorqualifica@anqep.gov.pt.

A presente Orientação Técnica encontra-se disponível em:

- Página da ANQEP: <https://www.anqep.gov.pt/>

- Página da internet do PRR: <https://recuperarportugal.gov.pt/candidaturas-prr>

A Presidente do Conselho Diretivo da
Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I.P.

Filipa Henriques de Jesus